



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 580/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: NOVATEC - CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

C.N.P.J / CPF: 00338885000133

ATIVIDADE LICENCIADA: IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RODOVIA BR 235, ZONA RURAL, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à implantação do projeto de adequação dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários na Base administrativa e canteiro de obras da empresa Novatec – Construções e Empreendimentos Ltda, localizada na Rodovia BR – 235, Km 02, Zona Rural, no município de Nossa Senhora do Socorro.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa somente poderá operar as instalações após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
5. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão da Licença de Operação, comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação da empresa e do sistema de tratamento dos despejos sanitários, cujas unidades deverão estar abertas, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
6. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras de implantação, relativas ao projeto aprovado, deverão ser previamente apresentadas à Adema para a devida análise.

7. Esta licença não autoriza qualquer teste que caracteriza pré-operação das instalações.
8. As obras da adequação dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários deverá ser realizado de acordo com as áreas e plantas apresentadas a Adema:
 - Edificação 01 – Constituída das unidades; Caixa de gordura, fossa séptica nº 01, filtro anaeróbio nº 01, Wetland nº 01 e área irrigada nº 01.
 - Edificação 02/Edificação 03 – Constituídas das unidades; Caixa de gordura, fossa séptica nº 02, filtro anaeróbio nº 02, Wetland nº 02 e área irrigada nº 02.
 - Edificação 04 – Constituída das unidades; fossa séptica nº 03, filtro anaeróbio nº 03, Wetland nº 03 e área irrigada nº 03.
 - Esgotamento sanitário e Drenagem – Implantação Geral – Detalhes – folhas 02/03 e 03/03 – setembro/2012.
9. Qualquer situação de emergência relativa às obras de implantação e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
10. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
11. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
12. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como desta Licença.
13. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
14. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
15. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
16. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:19:14 do dia 19/06/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-000017/TEC/LI-0003 e Parecer Técnico PT-9321/2013-9335

Válida até 19/12/2013

Código de controle da licença: 2e27073800efedb4f4dd5c88235e77d0

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.